



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 074/18

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 148 da Lei Complementar nº 15/1998, Código de Posturas do Município, que trata das estradas e caminhos públicos do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 024/18, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de setembro de 2018.

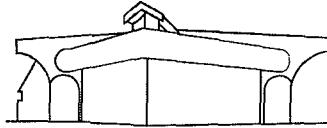
MÁRIO CESAR GARMS THIMÓTEO  
Presidente da Comissão

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR  
Vice-Presidente e Relator

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA  
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 00000000000000000000000000000000  
06-039 26/09/2018 10:49:16  
Responsável:



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARDS**

Altera o art. 148 da Lei Complementar nº 15/1998, Código de Posturas do Município, que trata das estradas e caminhos públicos do Município.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer visa alterar o art. 148 da Lei Complementar nº 15/98 – Código de Posturas do Município, que trata das estradas e caminhos públicos do Município.

A alteração tem o objetivo de estabelecer definitivamente, com interpretação única, quais são as especificações das estradas e caminhos públicos do Município, uma vez que a atual redação do art. 148 não deixa claro as especificações das medidas, havendo dubiedade de interpretação.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 50, caput da Lei Orgânica do Município, do art. 200, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, ambos combinados com o “caput” do art. 61 e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

## VOTO DO RELATOR

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 024/18, recomendando à Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR  
Relator